



Rua Teixeira de Freitas, 31 - 5o andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-902
Telefones: (21) 3037-6493 - www.ancine.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.024581/2017-11

1. OBJETO

1.1 Aquisição de subscrições do software MySQL Enterprise Edition, incluindo atualizações de software e serviços de suporte.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Software de Gerenciamento de Banco de Dados Mysql Enterprise Edition é um produto fundamental para que a ANCINE possa atender a meta do planejamento estratégico de ampliar e manter Sistemas de Informações integrados.

2.2 Aquisições para viabilizar ações dessa natureza encontram-se devidamente previstas no Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (PDTIC) 2017-2020, conforme IDs A1-6 e B1-3. O PDTIC está disponível no link abaixo:

<http://www.ancine.gov.br/pt-br/ancine/relatorios/outros-relatorios/pdtic-plano-diretor-de-tecnologia-de-informa-o-e-comunica-o-2017>.

2.3 Espera-se com esta aquisição proporcionar maior capacidade da Agência de expandir o Sistema Ancine digital e implantar o Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assim como soluções de Business Intelligence, para atender de forma adequada às estratégias de negócio da ANCINE.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A ANCINE realizou a implantação do SEI, no âmbito do processo eletrônico nacional (PEN), medida esta que visa reduzir significativamente os tempos para entrega dos serviços aos cidadãos, e ainda reduzir os custos relativos à utilização de processos em meio físico e aumentar a eficiência do Estado na prestação de serviços ao público em geral. Isto posto, considerando a arquitetura de referência do SEI, que possui como SGBD o software MySql e a criticidade do mesmo para a manutenção da continuidade, disponibilidade e integridade dos dados da ANCINE, torna-se indispensável a aquisição de 4 (quatro) subscrições do MySql Enterprise edition, com o serviço de suporte técnico.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art.57, parágrafo 1º, da lei 8.666/93.

5. LOCAL DA INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro:
Endereço: Av. Graça Aranha, nº. 35, 6º andar.
Centro – Rio de Janeiro – RJ.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar as subscrições do MySQL Enterprise Edition, com todos os componentes especificados neste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Contrato;

6.2. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega, a licitante vencedora deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1. Quando das propostas de fornecimento da solução, os licitantes devem observar as seguintes condições:

7.1.1. Declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

7.1.2. Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010;

7.1.3. Mantido o eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

7.1.3.1. Produzidos no País;

7.1.3.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.1.3.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8. OBRIGAÇÕES DA ANCINE

8.1. São obrigações da ANCINE:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, conforme item 6.2 deste Termo de Referência;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software.

10.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Para fins de execução do contrato, a CONTRATADA deverá atender os seguintes requisitos técnicos, e também a outras previsões constantes neste Termo de Referência. Todos os detalhes técnicos específicos de cada funcionalidade da solução estão descritos a seguir e constituem o conjunto de funcionalidades obrigatórias da solução completa.

10.2. O direito de uso das licenças dos softwares é permanente, sendo o direito de atualização das versões, e dos serviços de suporte pelo período estipulado na cláusula de garantia;

10.3. A especificação do objeto licitado é composta de subscrições de licenças do software MySQL Enterprise Edition, oferecidas comercialmente pela Oracle Corporation, com as seguintes especificações de forma a obedecer ao quantitativo explicitado na planilha a seguir:

<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Composta de:</i>	<i>Qtde.</i>
1	Subscrição de licenças do software MySQL Enterprise Edition	MySQL Enterprise Edition Subscription (1-4 socket server)	4

11.DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

11.1. Item 1 (Subscrição de Licenças do software MySql Enterprise Edition - 1-4 socket server)

11.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, por meio de acesso on-line (Internet) ao site do próprio fabricante, todas as atualizações críticas, correções, alertas de segurança e novas versões dos produtos contratados, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.1.2. Atendimento remoto (web ou telefone) para chamados de suporte técnico, que podem ser abertos 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana (de segunda-feira a sexta-feira), com opção de língua portuguesa;

11.1.3. A CONTRATADA responderá por todos os vícios, defeitos e disponibilização de atualizações de versões dos softwares durante a vigência do suporte técnico, contados a partir do recebimento definitivo das subscrições, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

11.1.4. Durante o prazo de subscrição todos os eventuais erros ou falhas identificadas como decorrentes do funcionamento dos softwares componentes da solução deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, mediante a disponibilização de atualizações corretivas ou ajustes de configuração, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

11.1.5. A CONTRATANTE deverá ter como opção executar ou não as atualizações de softwares disponibilizadas;

11.1.6. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar manuais dos softwares componentes da solução sempre que nova versão do software exigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

11.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para sua central de suporte técnico (tipo 0800), para fins de abertura e acompanhamento

de chamados;

11.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer um conjunto mínimo de 6 (seis) identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte;

11.1.9. Ao final da abertura de cada atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar um registro do chamado técnico contendo no mínimo:

11.1.9.1. número do chamado;

11.1.9.2. data e hora do chamado;

11.1.9.3. severidade do erro; e

11.1.9.4. previsão de atendimento.

12.GARANTIA

12.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá garantir às atualizações de versões dos softwares constantes deste Termo de Referência pelo período de vigência do contrato;

12.2. A garantia de assistência técnica do software licenciado consiste na reparação de eventuais falhas de funcionamento, obrigando-se a empresa LICITANTE VENCEDORA a:

12.2.1. Efetuar, também sem ônus para a ANCINE, a entrega das mídias para substituição de versões dos softwares licenciados, se for o caso, com o objetivo de corrigir eventuais falhas e/ou incompatibilidade dos mesmos com o ambiente atualmente instalado, observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso;

12.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer suporte técnico através do fabricante durante a vigência contratual, por telefone, correio eletrônico ou internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento das subscrições do Item1.

12.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar endereço eletrônico, em site próprio ou do fabricante do software, para obtenção automática de novas *releases* e versões dos produtos licenciados ou subscritos, durante a vigência do contrato e/ou garantia;

12.5. A ANCINE, nos casos de alterações na sua estrutura organizacional, poderá incorporar ou transferir os direitos de uso dos produtos subscritos (Item1), mediante comunicação à empresa LICITANTE VENCEDORA e providências para os ajustes contratuais necessários;

12.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da ANCINE;

12.7. Caso o produto não corresponda ao exigido pela ANCINE, consoante às especificações constantes deste Edital, a empresa LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Incorrer em Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 13.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 14.1. O contratado deverá entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, documento formal que comprove o registro das subscrições do Item1 adquiridas junto ao fabricante e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão.
- 14.2. A entrega de mídias contendo o software e a documentação técnica relativa aos produtos não será exigida, já que estes podem ser facilmente obtidos no site da Oracle. No entanto, caso durante o período de vigência do contrato, o acesso ao software ou à documentação venha a ficar indisponível, o contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega das mídias contendo o software e/ou a documentação técnica, contados da solicitação da ANCINE.
- 14.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no registro das subscrições do Item 1 adquiridas junto ao fabricante ou na disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão para o contratante, o contratado será notificado e obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a ANCINE, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.4. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

14.5. O Termo de Recebimento Definitivo (aceite) deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do documento comprovando o registro das subscrições do Item 1.

14.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade, operacionalidade e garantia do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato.

14.7. Para os serviços de suporte técnico e atualização de versão, será realizada verificação da adequação do serviço prestado às especificações, com vistas à aceitação e pagamento, utilizando as funcionalidades de controle de atendimento de chamados do site My Oracle Support (<https://support.oracle.com>). No caso de indisponibilidade do site My Oracle Support ou de outro canal pelo qual o serviço de suporte técnico ou o acesso às atualizações de versão sejam providos, quando da tentativa de uso pelo contratado, esta indisponibilidade será notificada para o contratado. O tempo de indisponibilidade do serviço para efeito de sanção será contado a partir do envio desta notificação.

15.DO FUNDAMENTO LEGAL E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

15.1. A presente aquisição se dará mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com esteio legal nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005 e, ainda, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

15.2. As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo menor preço por item.

15.3. Os itens poderão ser adjudicados individualmente.

16.PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ANCINE;

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANCINE;

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANCINE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.8. Persistindo a irregularidade, a ANCINE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

16.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da ANCINE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

16.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela ANCINE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

17.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas com a execução desta contratação correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento da ANCINE para o exercício de 2017.

18.DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

18.1 A estimativa para a presente aquisição perfaz o seguinte montante: R\$77.470,44 (setenta e sete mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

19.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

20.1. Ressalta-se que os bens e serviços em questão enquadram-se na categoria de bem comum, uma vez que possui padrão de desempenho e de qualidade que estão objetivamente especificados neste Termo de Referência, e no Edital, nos termos do Art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. O fabricante do produto ofertado deverá respeitar, no que couber, os seguintes itens:

22.1.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

22.1.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

22.1.3. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoH (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

22.1.4. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

23. RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA):

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Integrante Técnico abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Nery De Sá, Analista Administrativo**, em 06/12/2017, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Albuquerque Ritter Dos Santos, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 06/12/2017, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adauto Modesto, Secretário de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 06/12/2017, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0658528** e o código CRC **1E2F7FB8**.

